

Minuta

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 3.364, de 2020)

Excluam-se o § 3º do art. 2º e o § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.364, de 2020, renumerando-se os §§ 2º a 4º do art. 3º.

SF/20809.62540-30

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual dos dispositivos que propomos retirar do texto da Lei possibilita que os entes ofereçam contrapartidas menores do que a regra geral, sem uma justificativa clara, e que empreguem os recursos para finalidades distintas das previstas em Lei.

Para os estados e municípios, incentiva-se o descumprimento generalizado das condições legais – afinal, se o dinheiro (ou parte dele) está sendo dado a fundo perdido para o meu vizinho, por que eu deveria oferecer contrapartidas integrais?

Para a União, dá margem a comportamentos oportunistas, já que a “adaptação” da Lei segundo a vontade do Poder Executivo, na prática, pode se revelar mais fácil para uns e mais difícil para outros, de acordo com critérios que não foram aprovados por este Congresso Nacional.

Os parágrafos ferem, portanto, os princípios da legalidade e da generalidade, estabelecendo exceções de natureza abrangente para o cumprimento da Lei. Não há o necessário detalhamento de regras para tal –

o que, de fato, nos parece impossível, daí a proposta de exclusão, e não reforma do texto dos parágrafos problemáticos.

Sala das Sessões,

Senadora JEAN PAUL PRATES



SF/20809.62540-30